

CNPJ Nº: 36.420.917/0001-92**NIRE: 32300031811****AGOE realizada em 12/11/2024****ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de Novembro do ano 2024, às 08h, na sede social da companhia, situada na Rua Machado de Assis, 475, Sala 03, São Miguel, Castelo/ES, CEP 29.360-000.

PRESEÇA E QUALIFICAÇÃO CIVIL: Presentes todos os acionistas, representando 100% das ações votantes e deliberantes da sociedade anônima *GAVA CAFÉ S.A.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.420.917/0001-92 e NIRE 32300031811 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, com sede na Rua Machado de Assis, 475, Sala 03, São Miguel, Castelo/ES, CEP 29.360-000. Acionistas presentes: *ANGELO ANTÔNIO GAVA*, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 06/12/1959, natural de Castelo/ES, inscrito no CPF 696.783.917-91, portador da carteira de identidade 468.586, SPTC/ES, expedida em 09/07/1979, residente e domiciliado na Rua Carlos Lomba, 100, Edifício Millenniun, Apartamento 403, Centro, Castelo/ES, CEP 29.360-000, e *CLEMENTINA SALVADOR*, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 08/08/1964, natural de Castelo/ES, inscrita no CPF 845.001.587-15, portadora da carteira de identidade 612.387, SPTC/ES, expedida em 28/12/1981, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 445, Edifício Tapajós, Apartamento 501, Centro, Castelo/ES, CEP 29.360-000.

CONVOCAÇÃO: Considerada regular a presente Assembleia Geral Extraordinária, independentemente das formalidades de convocação dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/1976, uma vez que todos os acionistas compareceram.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo acionista e Diretor Executivo ANGELO ANTÔNIO GAVA; e secretariado pela acionista e Diretora Financeira CLEMENTINA SALVADOR.

ORDEM DO DIA DA AGOE: Tomada de conta dos administradores, afim de examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da sociedade do exercício 2023 encerrado; 2) Deliberação acerca dos resultados da sociedade do exercício 2023; 3) Outros assuntos de interesse da Cia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a presente AGOE e, sendo dispensada a leitura dos documentos da ordem do dia, o presente examinaram e discutiram as matérias apresentadas e decidiram por UNANIMIDADE, e sem quaisquer ressalvas como segue:

- a) Vistas, examinadas, analisadas e discutidas as contas referente ao exercício 2023, as demonstrações financeiras apresentadas são, neste ato, integralmente aprovadas;
- b) No exercício do ano calendário 2023, a companhia apurou lucro no importe de R\$ 2.758,61 (Dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) e as demonstrações financeiras apresentadas são, neste ato, integralmente aprovadas;
- c) Tendo em vista alterações ocorrida no atual mandato da diretoria, alterado para o quadriênio 2024/2027, permanecerão os acionistas com as mesmas funções do biênio anterior, o Estatuto Social da Companhia é consolidado, integrando o ANEXO da presente Ata.
- d) A diretoria deliberou que não fará jus a nenhum tipo de remuneração fixada durante o exercício de 2024.
- e) A sociedade, conforme balanço patrimonial e DRE anexos, encerrou o exercício de 2023 com patrimônio líquido no importe total de R\$ 1.750.624,50 (Hum milhão, setecentos e e cinquenta mil, seicentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
- f) Nos termos do art 289 da Lei 6.404/76, redação dada pela Lei 13.818 de 24/04/2019 providenciou-se a publicação do Balanço Patrimonial e DRE comparativo do ano de 2022/2023 publicado no jornal FATO do dia 12/11/2024 edição 5344, com link para consulta <https://www.jornalfato.com.br/publicacoes-legais/publicidade-legal-12-de-novembro-de-2024,447788.jhtml>, que circula entre o municípios do sul do Estado do Espírito Santo, abrangendo os municípios de Castelo, onde todos os acionistas mantem residencia.
- g) A sociedade no que tange o exercício 2024, não realizará o pagamento de Juros sobre o capital próprio (JCP).

CNPJ N°: 36.420.917/0001-92

NIRE: 32300031811

AGOE realizada em 12/11/2024

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes.

Castelo/ES, 12 de Novembro de 2024.

ÂNGELO ANTÔNIO GAVA
Presidente da AGE
Diretor Executivo
Acionista

CLEMENTINA SALVADOR
Secretária da AGE
Diretora Financeira
Acionista

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
GAVA CAFÉ S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Art. 1º. Sob a denominação de GAVA CAFÉ S.A. fica organizada uma sociedade por ações, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da Lei 6.404/76 e suas alterações, como também na legislação complementar aplicável.

Parágrafo único. A sociedade adotará como nome fantasia a denominação de GAVA CAFÉ.

Art. 2º. A sociedade é sediada nesta Cidade e Comarca de Castelo, na Rua Machado de Assis, 475, sala 03, São Miguel, Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29.360-000, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios, a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, mediante os atos societários pertinentes.

Art. 3º. O objeto social da companhia compreende: (4621400) Comércio atacadista de café cru em em grão, inclusive a importação e exportação; (4692300) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; (4683400) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (4661300) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; (4632001) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (4623199) comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente, inclusive feijão, arroz, aveia, milho etc.; (4691500) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; (4637101) comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; (4930202) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive com o emprego de frota própria ou terceirizada para uso próprio ou prestando serviços a terceiros; (7490104) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, inclusive a intermediação e serviços prestados ao comércio de café, grãos e cereais em geral, serviços de recebimentos e pagamentos de valores para terceiros, por conta e ordem de terceiros; (1081301) beneficiamento de café para uso próprio ou como prestação de serviços para terceiros, inclusive, mas não se limitando a padronização, limpeza e secagem de café cru em grãos; (8211300) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (0134200) cultivo de café em terras próprias, arrendadas ou por meio de parcerias rurais e agrícolas; (0142300) produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; (0119999) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; (4686902) comércio atacadista de embalagens, inclusive sacos de juta e polipropileno; (4637199) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive pimenta-do-reino em grãos.

§ único. A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais, financeiras ou industriais, ainda que de

GAVA CAFÉ S.A.
CNPJ N : 36.420.917/0001-92
NIRE: 32300031811
AGOE realizada em 12/11/2024
ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

diferentes setores econômicos e objetivos diversos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado é representado pela importância de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, também denominadas ações de Classe A, todas nominativas e com direito a voto, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real); e 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) ações preferenciais, também denominadas ações de Classe B, nominativas, sem direito a voto e com garantia de recebimento de lucros e dividendos com 10% (dez por cento) de elevação em face dos lucros e dividendos distribuídos as demais classes de ações, tendo cada ação preferencial o valor de R\$ 1,00 (um real).

§1º. A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação desta, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8º. da Lei 6.404/76.

§2º. A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§3º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§4º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

§5º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 6º. A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7º. Em caso de aumento do capital social em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ N : 36.420.917/0001-92

NIRE: 32300031811

AGOE realizada em 12/11/2024

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

Art. 8º. Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, em sua falta, pelas pessoas previstas em Lei, especialmente a Diretoria Executiva, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja, alternativamente, acionista, administrador da companhia ou advogado legalmente habilitado.

Parágrafo único. A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A sociedade será administrada, inicialmente, apenas por uma Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de Assembleia Geral ou de Assembleia Geral Extraordinária por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Diretores Executivos serão empossados para mandato por prazo de dois anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, podendo no entanto serem destituídos os diretores, a qualquer tempo, por decisão representativa de no mínimo 2/3 do capital votante do Conselho de Administração e na ausência deste (não tendo sido instalado o Conselho de Administração), por 2/3 dos votos dos Acionistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária.

§1º. O mandato dos Conselheiros será correspondente a 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

§2º. Poderá o Conselheiro ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão de, no mínimo, 2/3 dos votos dos acionistas, em Assembleia Geral ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

exclusivo, sendo certo que esta convocação poderá ser feita desde que provocada por 50% (cinquenta por cento) dos acionistas ou dos Conselheiros empossados e com mandato em curso.

§3º. Os acionistas deliberarão por meio de Assembleia Geral ou de Assembleia Geral Extraordinária a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e ao prazo para a constituição do mesmo, devendo ser observados os critérios previsto neste Estatuto para a eleição dos membros.

Art. 12. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração será composto por até 3 (três) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

§1º. Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração as chapas compostas por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados por acionistas que estejam no Bloco de Controle, entendendo-se como Bloco de Controle o conjunto de acionistas que detenham,

de forma individual, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias da sociedade que lhe concedam direito a voto (Classe A).

§2º. Aberto o processo de eleição, os candidatos não acionistas, deverão ser previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, a qual emitirá ou não em favor deste o certificado de capacidade técnica para o exercício da função pretendida.

§3º. A decisão da Diretoria Executiva, quando da emissão ou não do certificado de capacidade técnica do pleiteante ao cargo de Conselheiro que não seja acionista, levará em consideração, basicamente, o currículo do candidato, sua *expertise* no seguimento da sociedade, seu relacionamento com o mercado e seus antecedentes pessoais e comerciais.

§4º. De posse do certificado de capacidade técnica emitido pela Diretoria Executiva, o não-acionista estará habilitado para compor a chapa que disputará a eleição ao Conselho de Administração.

§5º. As chapas que disputarão as eleições para o Conselho de Administração deverão ser “fechadas”, trazendo desde o início a individualização dos ocupantes para cada cargo do conselho.

§6º. O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

§7º. O Conselho de Administração reunir-se-á nos 15 (quinze) dias úteis que suceder ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro trimestre o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros.

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

§8°. As reuniões serão convocadas com antecedência prévia de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro horas).

§9°. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se, também, pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§10. As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão e se considerarão válidas com a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

§11. O acionista pessoa jurídica, poderá indicar um membro (pessoa física) não sócio para concorrer a uma das vagas do conselho de administração, bem como da Diretoria Executiva, desde que observados os termos e condições deste estatuto, da lei e, a condição a seguir exposta:

- A) O acionista pessoa jurídica deve deter, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade, caso queira indicar uma pessoa física não acionista para qualquer dos Cargos da Diretoria Executiva da sociedade;
- B) O percentual descrito no item anterior, não se aplica ao caso de indicação de profissional para concorrer a cargo de Conselheiro no Conselho de Administração.

§12. O Conselheiro empossado no Conselho de Administração perceberá como remuneração, quantia que seja equivalente a no mínimo ½ (metade) da remuneração mensal ou anual atribuída ao Diretor Executivo.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração, além dos direitos e deveres impostos por lei:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da

Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;

IV. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;

V. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, entendendo-se igualmente como terceiros empresas coligadas, controladas, subsidiárias e/ou de qualquer forma integrante do mesmo conglomerado econômico;

VII. Autorizar a contratação de empréstimos financeiros de qualquer espécie, para proveito da sociedade e/ou de suas controladas e/ou coligadas, desde que os valores em contratação sejam iguais ou superiores R\$ 1.000.000,00

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

(um milhão de reais).

VIII. Escolher e destituir os auditores independentes;

IX. Autorizar a negociação com as próprias ações da Companhia;

X. Fixar a remuneração anual de seus membros, como também dos membros da Diretoria;

XI. Promover mudanças no presente estatuto sociais, mediante aprovação de no mínimo 2/3 do capital social votante.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar o Órgão e supervisionar seus serviços administrativos;

II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III. Designar o substituto provisório de Conselheiro, nos casos de impedimento temporário.

DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, designados: Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§1º. A remuneração anual devida aos ocupantes do Cargo de Diretoria Executiva, deverá ser liquidada a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, adotando como data de liquidação a mesmadata em que será liquidada a folha de pagamentos dos empregados da Sociedade.

§2º. A remuneração anual, como também eventuais gratificações, será fixada e estabelecida pelos Acionistas, em Assembleia Geral Ordinária anual, que ocorrerá dentro dos primeiros quatro meses de cada ano calendário, podendo também ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária se houver necessidade de deliberação sobre a matéria em período diverso daquele em que normalmente ocorre a Assembleia Geral Ordinária.

§3º. Do montante global fixado pelos acionistas em Assembleia Geral, como sendo a remuneração da Diretoria, 60% (sessenta) do montante será atribuído como remuneração do ocupante do Cargo de Diretor Executivo e 40% (quarenta por cento) será destinado como remuneração do ocupante do Cargo de Diretor Financeiro.

Art. 17. Compete à Diretoria, sempre em conjunto, além dos deveres e direitos previstos em lei:

I. Elaborar o Regimento Interno e dispor sobre a organização da empresa;

II. Aprovar programas de investimentos;

III. Distribuir e aplicar o lucro apurado, na forma deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

IV. Apresentar à Assembleia Geral o relatório e balanço do exercício, prestando contas de sua gestão;

V. Instalar ou suprimir filiais, escritórios, representações e outros estabelecimentos, bem como constituir

GAVA CAFÉ S.A.
CNPJ N : 36.420.917/0001-92
NIRE: 32300031811
AGOE realizada em 12/11/2024
ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

subsidiárias;

VI. Designar procuradores com poderes “ad negotia”, outorgando e cassando os respectivos mandatos.

Parágrafo único. A Diretoria poderá conceder, anualmente, em qualquer época, uma participação nos resultados da empresa a todos os empregados que exerçam cargo ou função de confiança, que será atribuída segundo critérios de avaliação de desempenho, dedicação, assiduidade e produtividade.

Art. 18. Compete ainda aos diretores, sempre em conjunto:

I. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo (Poder Judiciário) e perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;

II. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integram o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária, observando que nestes casos deve existir a anuência do Conselho de Administração;

III. Nomear procuradores, com poderes gerais para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar;

IV. Praticar todos os atos atribuídos ao Conselho de Administração por este estatuto, quando não instituído ou não empossado o Conselho de Administração;

V. Contratar e nomear Auditores e membros de Controladoria;

VI. Prestar garantias comerciais e bancárias em nome da sociedade e para os interesses desta.

Art. 19. Compete ao Diretor Executivo, como também ao Diretor Financeiro, de forma conjunta ou isolada:

I. Representar a Sociedade perante clientes, fornecedores, prestadores de serviços, bancos e instituições financeiras, em fim, perante todos que não se enquadrem na limitação destacada no inciso I, do art. 18 deste Estatuto;

II. Comprar e vender quaisquer bens objeto de comercialização natural derivada da atividade social da Companhia, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;

III. Gerir a sociedade em todos os seus negócios, participando de licitações, podendo, para tal, assinar as propostas de preços, contratos, etc.;

IV. Cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;

V. Endossar cheques em favor da sociedade para depósitos ou transferências em contas bancárias da mesma, bem como para saques visando o suprimento de caixa e tesouraria;

VI. Movimentar contas bancárias (nacionais e internacionais), emitir e endossar cheques e outros títulos cambiais, quando do interesse e para a condução dos negócios da sociedade, bem como gerir sistemas de internet banking, etc.;

VII. Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno;

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

VIII. Nomear procuradores, com poderes “Ad juditia”, permanecendo este mandato válido enquanto vigente a demanda judicial e/ou até que seja cassado pela diretoria;

IX. Contratar e demitir empregados, como também nomear e delegar gerentes de áreas internas e externas, tudo nos interesses da Sociedade.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano, pelo menos, por convocação do Presidente, sempre com a presença deste e da maioria de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único. A presidência dos trabalhos, na reunião prevista no caput deste artigo, será assumida pelo Diretor Executivo, gozando este do voto de qualidade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo único. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal receberá honorários correspondentes, no mínimo, um quinto (1/5) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor, não existindo qualquer remuneração ao suplente.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 22. O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 23. Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício e definido pelo Artigo 191 da Lei 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 10 (dez por cento) da média do Faturamento Bruto anual dos últimos três exercícios fiscais, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei 6.404.

Parágrafo único. A Reserva Legal, dentre as previsões legais, poderá ser utilizada como instrumento de *hedge* para minimizar os impactos do câmbio nas operações de exportação ou importação.

Art. 24. Poderão ser levantados balanços semestrais ou trimestrais, a critério da Diretoria ou por deliberação em

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária por, no mínimo, 50% + 1 do capital social votante válido, servindo tais balanços especiais como instrumento a sustentar a distribuição antecipada de lucros ou não aos acionistas e investidores.

Art. 25. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 26. Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 65% (sessenta e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Parágrafo único. O montante de lucro líquido remanescente será utilizado, observada a conveniência e o planejamento estratégico existente, para a formação da Reserva legal, bem como para financiamento dos investimentos necessários ao crescimento da companhia, bem como para a elevação do capital social.

Art. 27. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício na forma do Artigo 22.

Art. 28. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados, observados os critérios preliminares estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 30. O(s) Acionista(s) poderá(ão) transferir suas ações – preferenciais ou ordinárias, de quaisquer classes – na totalidade ou em parte para seus herdeiros diretos e indiretos, especialmente, mas não se limitando, a filho(s)/(as), ainda que menores e/ou incapazes, independente de realização de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária para obtenção de anuência dos demais acionistas, desde que o doador (acionista), permaneça como usufrutuário das ações doadas.

§1º. Exercendo o acionista o gozo do direito previsto no *caput* deste artigo, depois de consumada

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

e concretizada a doação e a instituição do usufruto, deverá o acionista encaminhar à Diretoria da sociedade a cópia da documentação que formalizou a doação, bem como o gravame, cabendo a Diretoria promover as devidas anotações nos livros de ações.

§2º. O Acionista usufrutuário, gozará de todos os direitos assegurados por lei ao Acionista convencional, excetuado o direito de alienar tais ações, participando e votando nas Assembleias em todo e qualquer tema posto e debate, caso seja detentor de ações com direito a voto, recebendo dividendos de toda e qualquer espécie, podendo inclusive candidatar-se a Cargos eletivos nos órgãos de administração, gestão ou controle e fiscalização da sociedade.

Art. 31. Aplicam-se as ações gravadas por usufruto, todas as previsões instituídas das ações livres deste ônus, razão pela qual, participarão em igualdade de condições de eventuais desdobramentos, elevações de valor nominal, diminuição de valor nominal, e tudo quanto mais aplicável.

Art. 32. Sendo deliberado pela Assembleia o Aumento de Capital por meio da subscrição de novas ações e, desejando o acionista detentor do usufruto seguir os demais acionistas afim de evitar a diminuição de sua participação acionária, deverá, no momento da subscrição das novas ações, gravar as novas ações com o usufruto tal como as demais.

Art. 33. Deliberando a Assembleia pelo uso de reservas de lucros para a realização de aumento de capital, dando-se assim a elevação do valor de face das ações já existentes ou a emissão e a subscrição de novas ações, os haveres derivados das ações gravadas com usufruto darão origem a direitos, haveres ou novas ações igualmente gravadas com usufruto, assegurando assim ao(s)

detentores da titularidade das ações a manutenção do percentual de sua participação acionária na sociedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 35. O primeiro Exercício Social, sob a forma societária de sociedade anônima por ações de capital fechado, começou na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Art. 36. Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76 e legislação posterior.

GAVA CAFÉ S.A.

CNPJ N : 36.420.917/0001-92

NIRE: 32300031811

AGOE realizada em 12/11/2024

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDIA

Art. 37. Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo/ES, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste instrumento.

Nada mais havendo, o presente Estatuto segue assinado por todos os acionistas

Castelo/ES, 12 de Novembro de 2024.

ÂNGELO ANTÔNIO GAVA
assinado digitalmente

CLEMENTINA SALVADOR
assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAVA CAFE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
69678391791	ANGELO ANTONIO GAVA
84500158715	CLEMENTINA SALVADOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2024 20:03 SOB N° 20242008100.
PROTOCOLO: 242008100 DE 23/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416196562. CNPJ DA SEDE: 36420917000192.
NIRE: 32300031811. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2024.
GAVA CAFE S.A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br